

PROJETO DE LEI N.º 12/2017 - EXECUTIVO

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO CARGO A SER INSERIDO NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, DISPONDO AINDA A CERCA DO NÚMERO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município, após criação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, através da Lei Municipal n.º 849/2017 de 02 de junho de 2017, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, altera a Lei Municipal da Lei 849/2017, da forma que segue.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a criar o cargo e vaga de Médico Pediatra, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, acrescendo no quadro constante do anexo I da Lei 849/2107 de 02 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres do profissional descrito no artigo anterior, passando a compor a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Vertentes-PE.

§ 1º - A contratação será feita através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Vertentes-PE.

§ 2º - A criação do cargo estabelecido no art.2º desta Lei, tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde, ante a imperiosa necessidade.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição e inserção na composição numérica da equipe do NASF, alterando o art. 2º da Lei Municipal da Lei 849/2107 de 02 de junho de 2017, devendo acrescer, obrigatoriamente, a presença do seguinte profissional de saúde: Médico Pediatra.

Art. 5º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga ao profissional componente da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3.124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo acima criado consta do anexo II desta Lei.

Art. 6º - O contrato a ser celebrado com o profissional habilitado por esta lei terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante do cargo ora criado, aplica-se o inteiro teor da Lei 849/2107 de 02 de junho de 2017, que criou o NASF, com eventuais alterações posteriores.

Art. 8º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, através do repasse oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 01 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito em Vertentes-PE, 04 de setembro de
2017.



Romero Leal Ferreira
Prefeito Constitucional

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAIS DO NASF

| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Nº de vagas | Remuneração mensal | Carga Horária |
|------------------------|---|-------------|--------------------|----------------------|
| Médico Pediatra | Nível Superior, Especialização em Pediatría e inscrição no CRM | 01 | R\$: 6.500,00 | 40 horas semanais |



ANEXO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

I – MÉDICO PEDIATRA DO NASF:

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade;
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF;
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida;
- Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar, colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço;
- Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada;
- Cumprir horário conforme específico em contrato;
- Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas;
- Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência;
- Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo;
- Participar das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde quanto solicitada;
- Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade;
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades físicas, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares;